TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DIGITE O NOME DO SERVIÇO E CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA (UNIFSM) PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS e EXTENSÃO.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde de xxxxxxxx (se for Hospital preencher com os dados do mesmo), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, situada na Rua, numéro, bairro, Cidade, CEP: 00.000-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde (cargo da pessoa que responde de forma jurídica pelo serviço), digite o nome, inscrita no CPF sob o nº. 000.000.000-00, secretária de saúde do Município de xxxx, doravante denominada **CONVENENTE** e a Instituição de Ensino LACERDA & GOLDFARB LTDA, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA (UNIFSM)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.249/0001-68, com sede na BR 230, Km 504, Caixa Postal 30, bairro Cristo Rei, CEP: 58.900-000, Cajazeiras - PB, neste ato representada pelas Reitoras, Ana Costa Goldfarb, portadora da cédula de identidade RG nº 1.243.231 SSDS/PB e inscrita no CPF nº 106.553.648-89 e Sheylla Nadjane Batista Lacerda, portadora da cédula de identidade RG nº 1.487.860 SSDS/PB e inscrita no CPF nº 918.363.104-63, e a Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Procuradora Educacional Institucional, Eclivaneide Caldas de Abreu Carolino, inscrita no CPF sob o nº. 161.495.134-91, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de graduação: tecnológico, bacharelados,

licenciatura e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelo Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM).

Cláusula 1.1 - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA: estudantes, professores, orientadores e colaboradores nos serviços/setores que compõem a CONVENENTE.

Cláusula 1.2 - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

Cláusula 2.1 - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE - ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

Cláusula 2.2 - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na

instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENENTE.

Cláusula 2.3 - Os profissionais residentes dos programas de residência da instituição conveniada, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Por se tratar de convênio para concessão exclusivamente de estágio curricular, não há obrigatoriedade de concessão de bolsa e pagamento de vale transporte ao estagiário.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

Cláusula 5.1 -Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório dos programas de extensão e de residência serão norteados pelas normas da CONVENENTE.

Cláusula 5.2 - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida na matriz curricular de cada curso da instituição de ensino devendo ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas por turno ou 12 (doze) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA SEXTA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

I. automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;

II. a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;

III. pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;

IV. mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde da CONVENENTE, onde se realizar o estágio;

V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou não, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

VII. pela interrupção ou suspensão do curso;

VIII. no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei n° 11 788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONVENENTE:

I. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

II. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

III. assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

IV. informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aqueles referentes à programação de estágio curriculares, em observância ao calendário acadêmico da CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONVENIADA:

I. indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;

II. Firmar contrato diretamente com o preceptor/monitor, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o ônus pela remuneração do preceptor/monitor, sem qualquer interferência, relação e ingerência da CONVENENTE;

III. comunicar à CONVENENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

IV. pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;

V. elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

VI. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;

VII. comunicar por escrito à CONVENENTE sobre quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade de estágio, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

VIII. proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;

IX. fornecer à CONVENENTE, ao final de cada semestre letivo, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio, bem como os resultados das pesquisas realizadas na nome do serviço;

X. em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas;

XI. disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual – EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs;

XII. certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, incentivar a sua participação em trabalhos e eventos científicos;

XIII. promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

XIV. participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

XV. integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS;

XVI. arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

XVII. realizar, em parceria com a CONVENENTE, processes formais de complementação de cursos de graduação, cursos de pós-graduação e residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE a por meio de processos seletivos;

XVIII. disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba;

XIX. facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

XX. estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente;

XXI. ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outras, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos;

XXII. zelar pelo patrimônio dos serviços, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;

XXIII. encaminhar à CONVENENTE, ao final de cada semestre, os planos de atividades, os relatórios de atividades dos estágios e as escalas dos estágios, para comprovar a observância ao limite de doze horas diárias e de quarenta horas semanais para os estagiários de ensino superior;

XXIV. observar e respeitar, bem como fazer com que os profissionais a ela vinculados e os estagiários observem e respeitem as normas internas vigentes no âmbito da nome do serviço, notadamente o **Regimento Interno**, **Código de Conduta**, normas alusivas à **Proteção de Dados**, assim como os **Protocolos**, demais instruções normativas e portarias editadas pela entidade relativamente aos serviços prestados na instituição, das quais a **Contratada** declara, expressamente, que tem conhecimento e recebeu uma cópia no ato da assinatura deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DEZ - O estudante obriga-se a:

I. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo as informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

II. Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I. art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

III. Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

IV. Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA ONZE - O presente instrumento terá vigência máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DOZE - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA TREZE - A CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENENTE.

Parágrafo Único - Conforme CAPÍTULO V: DOS ESTÁGIOS EXTERNOS, artigo 16º do Regimento do Internato do Curso de Medicina do Centro Universitário Santa Maria, os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro, contratos com a instituição recebedora, pagamento da bolsa para preceptores e mensalidade (caso seja cobrado) correrão à custa do aluno solicitante.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA CATORZE - Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste convênio, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
d) Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
e) Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de

qualquer das partes;

f) Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

Parágrafo Primeiro. Para concretização da rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à parte notificar a parte adversa, mediante ofício enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA QUINZE: Acerca de compliance e anticorrupção:

I. As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.
II. As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

III. As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

IV. As partes reconhecem que é política da CONVENENTE respeitar todas as leis, regulamentações, códigos, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

V. As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

VI. As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

VII. A CONVENIADA declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

VIII. As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

IX. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual. Fica estabelecido que não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

a. Já forem de domínio público.

b. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.

c. Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.

d. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

CLÁUSULA DEZESSEIS - Para aplicação da legislação sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos deste contrato, as partes reconhecem que DADOS PESSOAIS serão coletados, em decorrência da execução do objeto deste contrato, e que tais dados serão tratados estritamente para garantir a execução deste negócio jurídico, bem como para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os DADOS PESSOAIS, inclusive os que forem sensíveis, serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste contrato e, após o seu término, por, no mínimo, pelo período definido na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Fica acordado que:

I. a obtenção de todos os DADOS PESSOAIS necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução deste contrato é um pré-requisito essencial para a existência do próprio contrato;

II. os DADOS PESSOAIS coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e necessários para a execução dos serviços de saúde;

III. os DADOS PESSOAIS obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiros indicados pela CONVENENTE para a execução dos serviços de saúde, inclusive, no que concerne ao desenvolvimento de programas e ações de prevenção de doenças e acompanhamento de saúde.

Parágrafo Terceiro. A CONVENIADA se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente contrato, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

Parágrafo Quarto. Da mesma forma, em complementação às disposições previstas nesta Cláusula, a CONVENIADA se compromete a observar e cumprir todas as normas internas alusivas à Proteção de Dados vigentes no âmbito da CONVENENTE, das quais a CONVENIADA declara, expressamente, que tem conhecimento e recebeu uma cópia no ato da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quinto. As partes utilizarão os dados pessoais disponibilizados por força do presente instrumento para o efetivo cumprimento da obrigação contratual pactuada, desde já estipulando que para as demais hipóteses de utilização a autorização será fornecida mediante o consentimento expresso, respeitando-se os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Sexto. As partes garantirão a adoção das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DEZESETE - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo.

CLAUSULA DEZOITO - A realização do Estágio, por parte do estudante da CONVENIADA, não acarretará, para qualquer das partes, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLAUSULA DEZENOVE - Não terá a CONVENENTE considerando a natureza de estágio obrigatório, qualquer obrigação de pagar bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte aos alunos/estagiários, ficando a critério exclusivo da CONVENIADA o fazer, para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do Estágio.

CLAUSULA VINTE - O (s) profissional (is) responsável (is) pela orientação e supervisão do Estágio, designado(s) pela CONVENIADA para atuar no âmbito da CONVENENTE não terá (ão) qualquer espécie de vínculo trabalhista, ficando sobre a responsabilidade única e exclusiva da CONVENIADA a obrigação de arcar com todas as obrigações e encargos devidos ao (s) respectivo (s) profissional (is).

CLAUSULA VINTE E UM - Como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e/ou quaisquer outros decorrentes da contratação pela CONVENIADA do

preceptor/monitor é de exclusividade desta, a CONVENENTE não terá nenhuma obrigação neste tocante.

CLAUSULA VINTE E DOIS - Para fins curriculares do preceptor/monitor e se for o desejo do mesmo, a CONVENIADA ficará responsável por emissão de declaração relativo à atividade acadêmica que desempenhou.

CLAUSULA VINTE E TRÊS - A CONVENENTE e a CONVENIADA, a fim de resolverem quaisquer problemas resultantes da implementação do presente Convênio, manterão os entendimentos necessários através da sua Coordenação de estágios, ou quem às vezes fizer, acatando ambas as partes, as decisões que, em comum, forem tomadas.

CLAUSULA VINTE E QUATRO - Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste convênio, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra.

CLAUSULA VINTE E CINCO - Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento jurídico venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste acordo de cooperação.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para solução de quaisquer controvérsias por ventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Cajazeiras - PB, data de mês de ano.

Nome do Secretário de Saúde ou responsável pelo serviço de forma jurídica
Função

Eclivaneide Caldas de Abreu Carolino
Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Procuradora Educacional Institucional

_____	_____
Ana Costa Goldfarb Reitora do Centro Universitário Santa Maria	Sheylla Nadjane Batista Lacerda Reitora do Centro Universitário Santa Maria

Testemunhas:
